



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1877

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Autorização de Contratação Direta	3
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Outros atos de processo legislativo	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1877

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



265

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.750, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.566, de 28 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no orçamento municipal de 2024, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
166	020303	08.243.0010.2022	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.000,00
523	020902	27.811.0021.2045	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL					9.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
161	020303	08.243.0010.2022	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-4.000,00
521	020902	27.811.0021.2045	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-5.000,00
TOTAL					-9.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 19 de março de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 25 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1877

Página 3 de 13

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 045/2024

Dispensa de Licitação nº 007/2024

O Senhor Prefeito Municipal do Município de Valentim Gentil/SP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 045/2024, dispensa de licitação nº 007/2024, autorizo a contratação da empresa **MERCADO DONA NENA LTDA, CNPJ Nº 12.807.801/0001-42**, estabelecida na Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 1824, Estação, na cidade de Votuporanga/SP, no valor total de **R\$ 24.885,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**, referente a aquisição de caixas de bombons para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino e aos assistidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, do município de Valentim Gentil, em comemoração às festividades da Páscoa.

Valentim Gentil, 22 de março de 2024.
Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1877

Página 4 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 20/24

ASSUNTO: Altera disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, e posteriores alterações, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei:

Parágrafo único. Fica alterada a quantidade de vagas do cargo efetivo de **Agente Fiscal de Rendas - Nível I**, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de março de 2024.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1877

Página 5 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	AGENTE DE CONTROLE INTERNO – NÍVEL I	51/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO, ADMINISTRAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS
02	AGENTE FISCAL DE RENDAS – NÍVEL I	38/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – NÍVEL I	28/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
05	AUXILIAR DE FARMÁCIA - NÍVEL I	18/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	TURISMÓLOGO – NÍVEL I	30/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE TURISMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1877

Página 6 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 21/24

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 144.186,00 (cento e quarenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	144.186,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.039		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, a título de recursos do Programa “IGM/SUS Paulista”, autorizado pela Resolução SS nº 18, de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de março de 2024.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO

Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO

Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA

Segundo Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1877

Página 7 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1877

Página 8 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 22/24

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 155.112,00 (cento e cinquenta e cinco mil cento e doze reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	120.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.038		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	35.112,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.038		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, a título de Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de março de 2024.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1877

Página 9 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1877

Página 10 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 23/24

ASSUNTO: Autoriza o Município de Valentim Gentil a alienar os bens imóveis que especifica e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Valentim Gentil autorizado a alienar, por escritura pública de compra e venda, os imóveis situados nesta cidade, classificados como bens dominicais do Município de Valentim Gentil pela Lei Municipal nº 2.572, de 18 de dezembro de 2023, e devidamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis designada pela Portaria nº 5.077, de 27 de julho de 2022, com as seguintes características:

I - Uma gleba rural com a área de 4,97,2923 ha de terras, localizada na fazenda “Marinheiro de Cima”, no município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 63.281 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: *“inicia junto ao marco V-1B1 e daí segue até o vértice V-1B, no azimuth 62°03’51”, em uma distância de 435,08 metros, confrontando com terras de João Carlos de Andrade Barreto e sua mulher (matrícula nº 54.866); do vértice V-1B segue na mesma direção até o vértice V-1G, no azimuth 62°03’51”, numa distância de 20,19 metros, confrontando com terras de Marcos Zarur Pedrassi e sua mulher; daí deflete à direita e segue numa distância de 235,65 metros até o vértice V-1F, no azimuth 181°15’40”, confrontando com terras de Marcos Zarur Pedrassi e sua mulher; daí deflete à direita e segue numa distância de 64,58 até o vértice V-1E, no azimuth 272°28’47”, confrontando com Marcos Zarur Pedrassi e sua mulher; daí deflete à direita e segue numa distância de 85,21 metros até o vértice V-1D, no azimuth 5°37’05”, confrontando com terras de Marcos Zarur Pedrassi e sua mulher; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 331,72 metros até o vértice V-1C, no azimuth 62°03’51”, confrontando com terras de Marcos Zarur Pedrassi e sua mulher; daí finalmente deflete à direita e segue numa distância de 102,00 metros até o vértice V-1B1 (início da descrição) no azimuth 332°03’51”, confrontando com terras de Marcos Zarur Pedrassi e sua mulher”;*
IMÓVEL ESTE AVALIADO EM R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS).

II - Uma gleba rural com a área de 6,15,98,82 ha de terras, localizada na fazenda “Marinheiro de Cima”, no município de Valentim Gentil, SP, objeto da matrícula nº 64.435 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: *“inicia junto ao marco V-35; do vértice V-35 segue até o vértice V-34 no azimuth 332°03’51” em uma distância de 20,03 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-34 defletindo à esquerda segue até o vértice V-33 no azimuth 242°03’51”, em uma distância de 20,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-33 defletindo à direita segue até o vértice V-32 no azimuth 332°04’04”, em uma distância de 11,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-32 defletindo à direita segue até o vértice V-31 no azimuth 62°04’04”, em uma distância de 20,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-31 defletindo à esquerda segue até o vértice V-30 no azimuth 332°03’51”, em uma distância de 40,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-30 defletindo à esquerda segue até o vértice V-29 no azimuth 242°04’04”, em uma distância de 20,00 m,*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1877

Página 11 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-29 defletindo à direita segue até o vértice V-28 no azimute 332°03'51", em uma distância de 11,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-28 defletindo à direita segue até o vértice V-27 no azimute 62°03'51", em uma distância de 20,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-27 defletindo à esquerda segue até o vértice V-26 no azimute 332°03'53", em uma distância de 40,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-26 defletindo à esquerda segue até o vértice V-25 no azimute 242°04'04", em uma distância de 20,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-25 defletindo à direita segue até o vértice V-24 no azimute 332°04'04", em uma distância de 11,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-24 defletindo à direita segue até o vértice V-23 no azimute 62°04'04", em uma distância de 222,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-23 defletindo à direita segue até o vértice V-22 no azimute 152°03'51", em uma distância de 31,00 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-22 defletindo à esquerda segue até o vértice V-21 no azimute 62°04'04", em uma distância de 206,47 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-21 defletindo à esquerda segue até o vértice V-20 no azimute 62°04'04", em uma distância de 44,86 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-20 defletindo à direita segue até o vértice V-19 no azimute 62°04'04", em uma distância de 33,69 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-19 defletindo à esquerda segue até o vértice V-18 no azimute 3°54'29", em uma distância de 371,50 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-18 defletindo à direita segue até o vértice V-17 no azimute 5°24'33", em uma distância de 316,11 m, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-17 defletindo à direita segue até o vértice V-16 no azimute 5°24'33", em uma distância de 42,67 m, confrontando com João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-16 defletindo à direita segue até o vértice V-H, no azimute 73°02'14", em uma distância de 10,48 metros, confrontando com a propriedade de João Carlos de Andrade Barreto; do vértice V-H defletindo à direita segue o vértice V-I no azimute 185°24'33", em uma distância de 46,66 metros, confrontando com a propriedade de Marcos Zarur Pedrassi; do vértice V-I, com a mesma direção, segue até o vértice V-J, no azimute 185°24'33", em uma distância de 316,00 m, confrontando com a propriedade de Marcos Zarur Pedrassi; do vértice V-J defletindo à esquerda segue até o vértice V-D no azimute 183°54'36", em uma distância de 246,50 m, confrontando com a propriedade de Marcos Zarur Pedrassi; do vértice V-D defletindo à esquerda segue até o vértice V-E no azimute 183°54'22", em uma distância de 238,90 metros, confrontando com a propriedade de Marcos Zarur Pedrassi; do vértice V-E defletindo à direita segue até o vértice V-F no azimute 242°04'06", em uma distância de 244,08 metros, confrontando com a propriedade de Marcos Zarur Pedrassi; finalmente do vértice V-F defletindo à direita segue até o vértice V-35 (início da descrição), no azimute de 242°03'31", na extensão de 191,00 m, confrontando com a propriedade de Marcos Zarur Pedrassi, fechando assim uma área de 6,15,98,82 ha, iguais a 61.598,82 metros quadrados";
IMÓVEL ESTE AVALIADO EM R\$ 644.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

Art. 2º A alienação de que trata o art. 1º será regida de acordo com o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, processando-se pelo sistema de licitação na modalidade de leilão, onde o licitante que oferecer o maior valor no lance, não inferior ao valor mínimo de avaliação estabelecido, será consagrado vencedor, podendo o pagamento ocorrer de forma parcelada, conforme estabelecido em edital próprio, sendo que a escritura pública somente será lavrada após o pagamento total da obrigação, correndo às expensas do novo proprietário todas as despesas oriundas da escrituração e registro dos terrenos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1877

Página 12 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Art. 3º O produto arrecadado com a alienação dos terrenos descritos nos incisos I a X do art. 2º desta lei será necessariamente revertido para o erário municipal, devendo ser empregado de acordo com as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º No caso de não haver interessados para quaisquer dos terrenos dentre os relacionados nos incisos I e II do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar nova licitação, nos mesmos termos do art. 2º, mediante reavaliações, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis designada nos termos da Lei Municipal nº 2.470, de 19 de julho de 2022, do respectivo valor mínimo do bem a ser alienado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de março de 2024.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1877

Página 13 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/24

ASSUNTO: Altera o art. 36 da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 1997, que institui Código Tributário do Município de Valentim Gentil, alterado pela Lei Complementar nº 41, de 25 de outubro de 2016, e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 36 da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Valentim Gentil, alterado pela Lei Complementar nº 41, de 25 de outubro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 36 - A base de cálculo do imposto é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU. (NR)

Parágrafo único - o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio. (NR)

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de março de 2024.

MARCELO JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo